PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 438 da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014.

Art. 2º O Anexo XVI da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XVI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERIODICIDADE	ALÍQUOTA (UFM por m da testada)
1	Coleta domiciliar de lixo		
1.1	Residencial	Anual	0,05
1.2	Comercial	Anual	0,05

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 27 de abril de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete